

Mensagem nº. 08/2006

Maringá, 16 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e Exmos. Srs. Vereadores que compõem essa Colenda Câmara o anteprojeto de lei que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Os recursos pretendidos serão aplicados da seguinte forma:

1. Aquisição de áreas para habitações.
2. Edificação de passarelas sobre rodovias e ferrovias.
3. Aquisição de terrenos para construção de CMEIs, Postos de Saúde, Centros Comunitários, Espaços Esportivos e Centro de Eventos.
4. Obras de revitalização urbana (Avenida Brasil e Praças).
5. Atualização de base cartográfica georeferenciada, desenvolvimento de aplicativos e informatização de serviços.
6. Obras de zoneamento ambiental (lixo e drenagem).
7. Implantação da guarda municipal.

O presente projeto é autorizativo, para que o Município gestione junto ao Governo do Estado do Paraná a obtenção dos recursos, sendo que sua efetivação está condicionada à autorização do Banco Central do Brasil, e deverá cumprir os dispositivos legais e ter verificada sua capacidade de endividamento de acordo com as normas de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Certos da costumeira atenção de V. Exa. e nobre Pares, firmamo-nos.


Sílvia Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



9.745/2006.-
ANTEPROJETO DE LEI Nº. 12006X

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operação de crédito até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Único. O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção, pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados da seguinte forma:

1. Aquisição de áreas para habitações.
2. Edificação de passarelas sobre rodovias e ferrovias.
3. Aquisição de terrenos para construção de CMEIs, Postos de Saúde, Centros Comunitários, Espaços Esportivos e Centro de Eventos.
4. Obras de revitalização urbana (Avenida Brasil e Praças).
5. Atualização de base cartográfica georeferenciada, desenvolvimento de aplicativos e informatização de serviços.
6. Obras de zoneamento ambiental (lixo e drenagem).
7. Implantação da guarda municipal.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder, à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos



Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar, à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

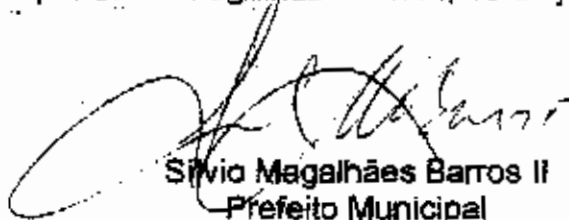
Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 16 de janeiro de 2006.



Sívio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal